MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 104, de 19 de agosto de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 1º de julho de 2014, sancionamos a Lei nº 2.173, que procedeu a diversas modificações no Código Tributário do Município de Toledo.

Uma das alterações foi a inclusão do inciso VIII ao artigo 67 do Código, que previu nova hipótese de isenção do ITBI, qual seja, a *"transmissão de imóvel, ou parte ideal de imóvel, destinado a área de preservação permanente (APP), área de reserva legal (ARL) ou área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)"*, desde que a área esteja registrada como tal no órgão ambiental e/ou no Registro de Imóveis competente.

Ocorre, todavia, que o artigo 67 do Código Tributário (Lei nº 1.931) já tinha, desde a sua edição, em 2006, o inciso VIII, com a seguinte redação:

> "VIII – a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município."

Com o equivocado acréscimo do "novo" **inciso VIII**, quando deveria ser **inciso IX**, a hipótese de isenção prevista no inciso VIII anterior foi erroneamente substituída pela nova situação de isenção acima referida.

Em vista de tal equívoco e para restabelecer-se o texto que o inciso VIII do artigo 67 possuía anteriormente à edição da Lei nº 2.173/2014, faz-se necessária nova alteração do Código Tributário do Município, renumerando-se, por conseguinte, o inciso VIII para inciso IX.

A medida não gerará impacto econômico-financeiro, tendo em vista que a hipótese de isenção que se pretende restabelecer encontra-se em vigor desde 2006 e, portanto, foi considerada na previsão da receita orçamentária para o corrente ano.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera o Código Tributário do Município de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67 – ...

...

VIII – a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município;

IX – a transmissão de imóvel, ou parte ideal de imóvel, destinado a área de preservação permanente (APP), área de reserva legal (ARL) ou área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), para o imposto incidente sobre ela, desde que a área esteja devidamente registrada no órgão ambiental e/ou no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme dispuser a legislação aplicável.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Prefeitura do Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

Memorando n.º 83/SF/RECEITA/PMT Toledo, 15 de agosto de 2014.

Para: Assessoria Jurídica – Afonso Simch

Assunto: Projeto de Lei

Considerando que a Lei "R" nº 2.173 de 1º de julho de 2014 suprimiu o inciso VIII do artigo 67 da Lei 1931/2006 indevidamente, tendo em vista, erro na elaboração do referido Projeto de Lei no qual deveria ter acrescido o inciso IX;

Considerando a necessidade de restaurar a redação anterior prevista no inciso VIII do Art. 67 da Lei 1931/2006 para que o mesmo volte a produzir seus efeitos;

Solicitamos elaborar Projeto de Lei para restaurar a redação do inciso VIII, no qual previa que: "a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município", bem como, para que permaneça a redação que foi aprovada pela Lei "R" nº 2.173 de 1º de julho de 2014, qual seja, "a transmissão de imóvel, ou parte ideal de imóvel, destinado a área de preservação permanente (APP), área de reserva legal (ARL) ou área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), para o imposto incidente sobre ela, desde que a área esteja devidamente registrada no órgão ambiental e/ou no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme dispuser a legislação aplicável"

Certos de sermos prontamente atendidos, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Neurodi Antonio Frizzo
Secretario da Fazenda do Município de Toledo

RECEBIMENTO:
DATA: _____/_____/_____
ASSINATURA E CARIMBO:_____